



DECRETO Nº 100, DE 21 DE MAIO DE 2021

Publicado em: 21 / 05 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1207A Pág. 04/05

“Estende, no âmbito do Município de Itapira, a vigência das medidas restritivas dos Decretos 088/2021 e 092/2021, atinentes à ‘Fase de Transição’ entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, bem como flexibiliza algumas regras anteriormente previstas no aludido Decreto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a “Fase de Transição” entre as Fases Vermelha e Laranja, do Plano São Paulo, divulgada no dia 16 de abril de 2021, pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021, que estendeu, até o dia 23 de maio de 2021, as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

DECRETA:



Art. 1º O presente Decreto estende, no âmbito do Município de Itapira, a vigência das medidas restritivas especificadas pelo Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 92 de 10 de maio de 2021, atinentes à “Fase de Transição” entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, bem como flexibiliza algumas regras anteriormente previstas no aludido Decreto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021.

Art. 2º Fica estendida até o dia 31 de maio de 2021, no âmbito do Município de Itapira, a medida de quarentena a que se refere o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As medidas restritivas previstas no presente ato normativo vigorarão pelo período compreendido entre 24 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021”.

Art. 4º O inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

***II . 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento;
(...)”.***

Art. 5º O inciso I do artigo 7º do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

***I. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 40%;
(...)”.***

Art. 6º Altera o inciso XII do artigo 8º do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

XII. 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento.”



Art. 7º O inciso II do artigo 9º do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

- II. 40% da capacidade de ocupação do local;
(...)”.**

Art. 8º O inciso II do artigo 10 do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

- II. 40% da capacidade de ocupação do local;
(...)”.**

Art. 9º A alínea “b” dos incisos I, II e III do artigo 11, do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

- I. Teatros:**

(...)

- b) 40% da capacidade de ocupação do local;**

(...)

- II. Museus, bibliotecas, centros culturais, exposições, galerias de arte, acervos e coleções:**

(...)

- b) 40% da capacidade de ocupação do local;**

(...)

- III. Cinemas:**

(...)

- b) 40% da capacidade de ocupação do local;**

(...)”.

Art. 10 O inciso II do artigo 12 do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 12 (...)


*II. 30% da capacidade de ocupação do local;
(...)”.*

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de maio de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS